

**NORMATIVA Nº 006/2015**

*Regulamenta no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), normas para reconhecimento/revalidação de diplomas de pós-graduação, respeitadas as regras da resolução nº 010/2011 – CONSEPE que dispõe sobre as normas de reconhecimento, pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.*

Art. 1º. Além dos documentos solicitados no artigo 4º da resolução 010/2011, conforme parágrafo 1º do artigo 8º, o PPGE requer a anexação obrigatória para a análise do processo de solicitação de reconhecimento/revalidação de diplomas, os seguintes documentos:

- I - Comprovação da localidade onde foram ministradas as disciplinas correspondentes aos créditos necessários para obtenção do título;
- II – Comprovante de residência na localidade de realização do curso;
- III – Exemplar final completo em língua portuguesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Quando for o caso, o requerente deverá incluir o comprovante de que o mesmo foi bolsista CAPES ou CNPq.

Art. 2º. O reconhecimento consiste em conferir validade nacional ao diploma de Mestre ou de Doutor emitido por instituição estrangeira.

Parágrafo único. O PPGE não possui cursos de Mestrado ou Doutorado na modalidade à distância, portanto, não serão avaliados diplomas obtidos em cursos desta modalidade.

Art. 3º. O PPGE aceitará até quatro processos de reconhecimento de diploma simultaneamente. Somente será aceito novo pedido após o encerramento no CONSEPE de um dos processos já encaminhados.

Art. 4º. O PPGE nomeará uma comissão composta por 3 professores doutores na área para a análise de mérito. A referida comissão elaborará um parecer que será submetido ao Colegiado e posteriormente enviado ao CONSEPE.

Parágrafo único. Fica a critério da banca de reconhecimento de diploma de doutorado solicitar arguição presencial do interessado.

Art. 5º. A necessidade de Tradução Juramentada de documentos ficará a critério da comissão de análise do processo. Caso entenda pertinente, poderá requerer ao interessado o pedido de tradução, conforme artigo 6º da resolução 10/2011- CONSEPE.

Parágrafo único. A cópia da dissertação ou tese sempre deverá estar em língua portuguesa, no entanto não é necessária a tradução juramentada.

Art. 6º. São fundamentais para o processo de reconhecimento:

- I - Que seja clara a equivalência de área, bem como, tenha afinidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGE;
- II - Que o requerente tenha residido no país em que realizou a pós-graduação e tenha cursado as disciplinas na instituição;

III - Para o doutorado a duração do curso deverá ter sido de, no mínimo, 3 anos e, para o mestrado, no mínimo, 18 meses.

§1º. Além dos itens acima, a comissão também fará a análise de mérito da dissertação ou tese, devendo ela ser inédita e ter qualidade, coerência, fruto de pesquisa, ter uma metodologia adequada, bibliografia pertinente, apresentar resultados e ter sido defendida perante uma banca examinadora.

§2º. O reconhecimento acadêmico e científico da universidade e o conteúdo programático do curso de Mestrado ou Doutorado são considerados na avaliação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2015.

**Geovana Mendonça Lunardi Mendes**

Coordenadora do PPGE